



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL INTERINO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE: PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

OBJETO: Aquisição de 1 Veiculo Ambulância SEMI-UTI para atendimento da Secretaria Municipal Saúde.

TIPO: Menor Preço por item

VALOR ESTIMADO: R\$ 397.242,86

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

PRAZO ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da AF

DATA DA ABERTURA: 24 de fevereiro de 2023, às 08:30 horas (local)

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 subsidiariamente, Decreto Municipal nº 029/2007 e no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas.

O Edital completo estará à disposição no site www.deodapolis.ms.gov.br portal da transparencia link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 através de solicitação no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com e no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). **O arquivo magnético/posta eletronica, deverá ser solicitado no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com**

Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 220 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 09 de fevereiro de 2023.

JEAN MARTINS SOBRAL

Pregoeiro - Decreto 086/2022

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃOA Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal N.º 157/2022 de 28 de dezembro de 2022, comunica que a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Deodapolis nº 1362 do dia 08/02/2023, pagina 2, referente ao **AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO nº 165/2022, da Tomada de Preços nº 023/2022**. Fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA).

Deodápolis - MS 09 de fevereiro de 2023.

SARA REGINA DA S. PEREZ

Presidenta da CPL

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃOA Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal N.º 157/2022 de 28 de dezembro de 2022, comunica que a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Deodapolis nº 1363 do dia 09/02/2023, pagina 2, referente ao **AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO nº 165/2022, da Tomada de Preços nº 023/2022**. Fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA).

Deodápolis - MS 09 de fevereiro de 2023.

SARA REGINA DA S. PEREZ

Presidenta da CPL

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e as empresas B. A. MARQUES LTDA – ME, LUCIVANIA DA SILVA SANTOS – MEI.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para **Aquisição futura de Pães, Bolos, Assados e Similares para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Educação Assistencial Social, Meio Ambiente e Habitação do município**, conforme itens, especificações e quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: B. A. MARQUES LTDA - ME					
Item	Especificação das mercadorias	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
01	BOLO CASEIRO SIMPLES. SEM RECHEIO. COM COBERTURA SIMPLES. (SABORES CENOURA, CHOCOLATE, LIMÃO E COCO)	173	Gabriele	24,70	4,273,10
02	BOLO CASEIRO SIMPLES. SEM RECHEIO. SEM COBERTURA. (SABORES FUBÁ, MILHO, COCO)	211	Gabriele	22,80	4.810,80
07	PÃO TIPO BISNAGUINHA EMBALAGEM 300 À 400 G, DE 1º QUALIDADE, COM COR E AROMA CARACTERÍSTICOS.BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: SEMI-DOCE, FORMA: BISNAGUINHA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO, CONTENDO DE 300 À 400G.	300	Bella Pane	8,27	2.481,00
08	SALGADOS FRITOS DIVERSOS. TAMANHO PEQUENO. (COXINHAS, ENROLADINHOS, RISOLES, BOLINHA DE QUEIJO, KIBE, ENTRE OUTROS)	244	Tropical	91,08	22.223,52
Valor Total R\$					33.788,42
Empresa: LUCIVANIA DA SILVA SANTOS MEI					
Item	Especificação das mercadorias	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
03	BOLO CONFEITADO. COBERTURA DE CHANTILLY. COM RECHEIO. (SABORES DE BRIGADEIRO, BEIJINHO E FRUTAS)	172	Fabricação própria	40,37	6.943,64

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

04	CHIPA. TIPO PARAGUAIA. A BASE DE POLVILHO E QUEIJO. COM NO MÍNIMO UMA PARTE DE QUEIJO A CADA DUAS PARTES DE POLVILHO. TAMANHO PEQUENO	221	Fabricação própria	89,96	19.881,16
05	ESFIRRA ABERTA OU FECHADA. TAMANHO PEQUENO. ASSADA. (SABORES CARNE, QUEIJO, CALABRESA, PRESUNTO E MUSSARELA)	265	Fabricação própria	135,99	36.037,35
06	PÃO DE SAL FRANCÊS - KG. PESANDO APROXIMADAMENTE 50G CADA UNIDADE, ASSADO, FRESCO, DO DIA DA ENTREGA, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO REFINADA, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS.TIPO FRANCÊS BRANCO DE SAL	1450	Fabricação própria	15,24	22.098,00
Valor Total R\$					84.960,15
VALOR TOTAL R\$					118.748,57

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Deodápolis / MS, 27 de abril de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS e a Empresa **MED LIFE DOURADOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

DO OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir de 25 de janeiro de 2023, até o dia 25 de março de 2023. Podendo ser prorrogado no interesse das partes conforme o previsto em Lei.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 04 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. 04.05 - Departamento Administrativo Financeiro, 04.122.0043 - Administração Geral, 1.023 - Saúde e Segurança do Trabalho, 3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Jean Carlos Silva Gomes - Pela Contratante e Aline Cristina Campos de Menezes Carvalho - Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 25 de janeiro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 040/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE e a empresa M. A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS – ME.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para aquisição futura de Materiais Permanentes - Implementos e Ferramentas para atendimento das Secretarias de Infraestrutura, Assistência Social e Esporte do município. Conforme os itens, especificações e quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: M. A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS - ME					
Item	Especificação equipamentos/ferramentas		Marca/Fabr.	V. Unit.	V. Total R\$
01	FURADEIRA, TIPO IMPACTO, POTÊNCIA 700 W, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO GSB-16 RE BOSCH TAMANHO MANDRIL 1/2 POL, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 115/127 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PUNHO ERGONÔMICO, REDUÇÃO MECÂNICA DE VELOCIDADE, VELOCIDADE 1.000 A 3.000 RPM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO CONCRETO 13 MM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO AÇO 13 MM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO MADEIRA 30 MM	1	BOSCH/ GSB16	647,00	647,00
02	BETONEIRA 400 LITROS BIFÁSICO 2 CV COM KIT DE SEGURANÇA CONSTITUÍDA DE TAMBOR ESTAMPADO EM CHAPA DE AÇO ESPECIAL COM DUAS PÁS MISTURADORAS, PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES, COMPONENTES EM FERRO FUNDIDO FC200 DE ALTA RESISTENCIA E CAIXA DE PROTEÇÃO DO MOTOR BIPARTIDA EM AÇO. VOLUME TOTAL DE NO MÍNIMO: 400 LITROS, CAPACIDADE DE MISTURA DE NO MÍNIMO 280 LITROS. CICLOS/HORAS DE NO MÍNIMO 12 HORAS DE PRODUÇÃO HORÁRIA (M³/H). COM KIT DE PROTEÇÃO ELÉTRICA	1	MAQTRON/ M400	5.329,00	5.329,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

03	CHAVE DE IMPACTO 1/2" PNEUMÁTICA COM FUNÇÃO APERTO E REVERSO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:EIXO: 1/2"VELOCIDADE: 8.000 RPMTORQUE MÍNIMO: 700 N.M (71.38 KGFMENTRADA DE AR: 1/4	1	FORTGPRO/ FG 3300	644,00	644,00
04	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 1POL. (EIXO ESTENDIDO) COM FUNÇÃO APERTO E REVERSO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:EIXO ESTENDIDO: 1"VELOCIDADE: 3.900 RPMTORQUE MÍNIMO: 2.400 N.M, 244.8 KGFMCAPACIDADE DO PARAFUSO: 38 MMEN-TRADA DE AR: 1/2"EMPU-NHADURA AUXILIAR	1	FORTG/FG 3400	2.308,00	2.308,00
05	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA 4 TEMPOS, COM NO MÍNIMO 3.6 HP, LAMINA DE CORTE DE NO MÍNIMO 50 CM DE COMPRIMENTO, COM COLETOR DE PÓ COM BLOQUEIO E NO MÍNIMO 65 LITROS DE CAPACIDADE, TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS, GUIDÃO ERGONÔMICO DOBRÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA DO CORTE	2	TOYAMA/ TLM510R- MS	3.113,00	6.226,00
06	ENCERADEIRA INDUSTRIAL 1,0 HP COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO CL-500 CLEANER CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:DIÂMETRO DA ESCOVA: 500MM MOTOR ELÉTRICO : 1 HPTEN-SÃO : 110V COMPRIMENTO DO CABO DE ENERGIA: 12M DIMENSÃO DAS RODAS: 4"ACESSÓRIOS: 1 ESCOVA DE NYLON E 1 SUPORTE P/ DISCOS DE FIBRAGARATIA MÍNIMA: 12 MESES	1	CLEANER/ CL-500	3.420,00	3.420,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

07	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR (GRANDE) COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO BOSCH GWS 2200 - 180 (110V)</p> <p>COM TEM POTÊNCIA DE 2200W E CAPACIDADE DE DISCO DE 7" (180 MM). IDEAL PARA OS TRABALHOS RELACIONADOS AO CORTE, DESBASTE E ACABAMENTO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS. DEVERÁ POSSUIR PUNHO AUXILIAR COM DUAS POSIÇÕES DE FIXAÇÃO PARA COMO APOIO DURANTE O MANUSEIO DA FERRAMENTA, ADAPTANDO-SE A DIFERENTES SITUAÇÕES E LOCAIS DE USO.COM BOTÃO DE TRAVA DO EIXO E DUPLA ISOLAÇÃO, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA AO OPERADOR. TENSÃO: 110VFREQUÊNCIA: 50/60HZCAPACIDADE DE DISCO: 7" (180 MM)POTÊNCIA: 2200WROTAÇÃO: 8500RPM - SEGUE NORMA: ABNT NBR IEC 60745-1 E ABNT NBR IEC 60745-2PESO APROXIMADO: 4,90KG</p> <p>DEVERÁ ACOMPANHAR:CAPA DE PROTEÇÃO COM TRAVA DE ACESSO RÁPIDOPUNHO AUXILIAR CHAVE 2 PINOS</p>	1	BOSCH/ GWS-2200- 230	880,00	880,00
----	--	---	----------------------------	---------------	---------------

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

08	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2POL. 650W 110V COM TEM POTÊNCIA DE 650W E CAPACIDADE DE DISCO DE 4.1/2" (115 MM). IDEAL PARA OS TRABALHOS RELACIONADOS AO CORTE, DESBASTE E ACABAMENTO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS. DEVERÁ POSSUIR PUNHO AUXILIAR COM DUAS POSIÇÕES DE FIXAÇÃO PARA COMO APOIO DURANTE O MANUSEIO DA FERRAMENTA, ADAPTANDO-SE A DIFERENTES SITUAÇÕES E LOCAIS DE USO, MUITAS VEZES DE DIFÍCIL ACESSO.</p> <p>COM ESTRUTURA COMPACTA, AUMENTANDO A VERSATILIDADE E ERGONOMIA. COM BOTÃO DE TRAVA DO EIXO E DUPLA ISOLAÇÃO, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA AO OPERADOR.TENSÃO: 110VFREQUÊNCIA: 50/60HZ- CAPACIDADE DE DISCO: 4.1/2" (115 MM)POTÊNCIA: 650WROTAÇÃO: 11000RPM ROSCA DE EIXO: FIXA (M 14) SEGUE NORMA: ABNT NBR IEC 60745-1 E ABNT NBR IEC 60745-2PESO APROXIMADO: 1,90KGDEVERÁ ACOMPANHAR:CAPA DE PROTEÇÃO COM TRAVA DE ACESSO RÁPIDOPUNHO AUXILIAR CHAVE 2 PINOS</p>	1	DWT/ EAD650	403,00	403,00
----	---	---	----------------	---------------	---------------

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

09	FURADEIRA DE BANCADA 5/8 POL COMPLETA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO FSB 16P PRATIKA SCHULZ COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:- TENSÃO: 127VPOTÊNCIA DO MOTOR 1/2 HP (CV)MANDRIL PARA BROCAS DE 1/8" A 5/8" (3 A 16MM)CAPACIDADE DE FURAÇÃO: 16MM DE DIÂMETRO / 5/8 POLEGADAS PROFUNDIDADE DE FURAÇÃO: 60 MMCONO DO FUSO: JT 3VELOCIDADE RPM (60HZ) DE 360 ATÉ 3060 RPMFIXAÇÃO DO MOTOR COM ESTICADOR, PERMITINDO RÁPIDA TROCA DAS CORREIAS. ALAVANCA DE AVANÇO COM 3 BRAÇOS.12 VELOCIDADES DE FURAÇÃO.CHAVE LIGA/ DESLIGA COM TRAVA DE SEGURANÇA.MESA MÓVEL E INCLINÁVELREGULADOR DE PROFUNDIDADE DE FURAÇÃO.	1	SCHULZ/ PRATIKA FSB 1	1.802,00	1.802,00
10	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA COM FUNÇÃO IMPACTO À BATERIA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO GSR 180 - LI BOSCH LI-LON COM 2 BATERIAS DE LÍTIO 18V, MANDRIL DE 1/2 DE APERTO RÁPIDO, MALETA E CARREGADOR.	2	BOSCH/GSR 180- LI-LO	1.230,00	2.460,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

11	<p>GERADOR DE ENERGIA À GASOLINA 10 KVA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MOTOMIL, BÚFFALO, BRANCO, TOYAMA, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: AUTONOMIA MÉDIA(H): 6 HORAS;CAPACIDADE DO TANQUE: 25 L; MOTOR 4 TEMPOS (COM SISTEMADE ALERTA DE BAIXO NÍVEL DE ÓLEO): 16 HP; PESO MÉDIO (KG): 90 KG POTÊNCIA: 10 KVA</p> <p>REGULADOR DE TENSÃO: AVR;TENSÃO DE SAÍDA AC (V): 127 MONOFÁSICO;TIPO DE PARTIDA: PARTIDA ELÉTRICA/MANUALCARREGADOR: 12V DC</p> <p>COM RODAS E ALÇA PARA TRANSPORTEGARANTIA MÍNIMA: 1 ANO.</p>	1	MOTO-MIL/MG-10000CLE	9.755,00	9.755,00
12	<p>LAVADORA ALTA PRESSÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS MODELOS: HD 585-PROFI S KARCHER / WAP 4100 1500W / JACTO J7 PRO-S OU J7000 PLUS, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:TENSÃO: 127V POTÊNCIA ELÉTRICA: 1500W (2 CV)PRESSÃO MÍNIMA: 1600 PSI</p> <p>VAZÃO: 420 L/H TIPO DE MOTOR: INDUÇÃO</p> <p>TIPO DO BICO: 1 BICO LEQUECOMPRIMENTO DA MANGUEIRA 6,2 A 7,5 MACESSÓRIOS: 1 PISTOLA DE ALTA PRESSÃO COM TRAVA DE SEGURANÇA; 1 LANÇA COM ENGATE RÁPIDO; 1 BICO LEQUE; 1 MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM 6,2 METROS; 1 ENGATE RÁPIDO.</p> <p>COMPONENTES: 2 RODAS PARA TRANSPORTE; ALÇA PARA TRANSPORTE.CONTEÚDO DA EMBALAGE: MÁQUINA, ACESSÓRIOS DESCRITOS E MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p>	4	WAP/4100-1650	2.150,00	8.600,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

13	LAVADOURA PROFISSIONAL DE ALTA PRESSÃO, DE NO MINIMO 2.175 LIBRAS, MONO-FÁSICO, COM RODAS, CHASSI DE FERRO TUBULAR, CABEÇOTE EM LATÃO, COMPONENTES ELÉTRICOS CONTRA UMIDADE, COM ALÇA PARA TRANSPORTE DOBRAVEL, QUE POSSUA BICO TURBO COM JATO ROTATIVO, E BOCAL DE CERÂMICA, ENTRADA DE ÁGUA DE MEIA POLEGADA, DE NO MINIMO 3.300 WATS DE POTENCIA, PRESSÃO (BAR) NO MINIMO 150, COM VASÃO DE AGUA DE NO MINIMO 600 LITROS HORA	1	WAP/4100-1650	2.390,00	2.390,00
14	LAVADORA E SECADOURA ELETRICA 127VTS A 220VTS, DE NO MINIMO 1100WATS DE POTÊNCIA, COM CABEÇOTE DE ESCOVA DE NO MINIMO 51 CENTIMETROS, ASPIRAÇÃO DE NO MINIMO 85CM DE LARGURA E VELOCIDADE MINIMA DA ESCOVA DE 155 RPM, QUE ATENDA A PRODUTIVIDA DE LIMPEZA DE 3.000 M2 HORA, COM DOIS TANQUES DE AGUA LIMPA E DE AGUA SUJA COM CAPACIDADE DE 50 LITROS CADA, QUE ACOMPANHE DISCO DE ESCONA.	1	KARCHER/ BD 50/50 C C	19.216,50	19.216,50
15	MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ COM CAPACIDADE DE 2 TONELADAS (LONGO) CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO: 2 TONELADAS ALTURA TOTAL COM CABO: 1100MMELEVAÇÃO MÍN.: 160MMELEVAÇÃO MÁX.: 615MMCONTENDO 4 RODAS DE POLIURETANO OU FERRO (2 FIXAS + 2 GIRATÓRIAS)	1	RIBEIRO/ RM0001	1.616,00	1.616,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

16	MÁQUINA DE SOLDA 200A COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO BOXER 200A FLAMA 201 CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:- TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO : AC 110VFAIXA DE CORRENTE 110 VOLTS AMPERAGEM EM 110 V DE 10 A 125 A SOLDA ELETRODO ATÉ 3,25 MMCI-CLO DE TRABALHO A 40 C: 200A CORRENTE DE ALIMENTAÇÃO MAX. 110V 40A POTÊNCIA NOMINAL :8,0KVAEFICIÊNCIA: 0.85 CLASSE DE ISOLAÇÃO: HCLASSE DE PROTEÇÃO : IP21SCOM CABOS INCLUSOS (CONTENDO UM GRAMPO TERRA E UM PORTA ELETRODO)	1	BOXER-FLA-MA 201BV	1.501,00	1.501,00
17	MARTELETE DEMOLIDOR COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 3 J - 800W - 110V - 60HZ, ENCAIXE DE PONTEIRA MODELO SDS - FERRAMENTA DE TRABALHO PARA DEMOLIÇÃO DE PISOS DE CONCRETO, VIGAS, LAJES, SAPATAS, BASES DE MÁQUINAS ENTRE OUTROS.	1	NAGANO/3T	1.037,00	1.037,00
18	MOTOCOMPRESSOR DE AR COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO SCHULZ-CSI-8525-AIR (25L) COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:RESERVATÓRIO: 25LTENSÃO: 110V MONOFÁSICOPOTÊNCIA DO MOTOR : 2 HP UNIDADE COMPRESSORA - Nº DE ESTÁGIOS: 1 UNIDADE COMPRESSORA Nº DE PISTÕES 1 CONTENDO RODAS E ALÇA PARA MANUSEIO	1	SCHULZ/CSI-8525-AIR	1.437,00	1.437,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

22	PERFURADOR SOLO À GASOLINA COM BROCA DE NO MÍNIMO 20CM DE DIÂMETRO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KAWASHIMA, BÚFFALO, BRANCO, TOYAMA; CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:- TIPO MOTOR 2 TEMPOS, REFRIGERADO A AR, MONOCILÍNDRICO, POTÊNCIA 1,9 CV,CAPACIDADE TANQUE: 0,8 L, SISTEMA DE PARTIDA MANUAL,DIMENSÕES DA BROCA: 800 X 200 MM,COMBUSTÍVEL: GASOLINA GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO	1	FORTGPRO/ FG9150	1.437,00	1.437,00
23	PRENSA HIDRÁULICA MANUAL 30 TONELADAS (COM MANÔMETRO PARA VISUALIZAÇÃO DA PRESSÃO EXERCIDA) CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:CAPACIDADE: 30 TONELADAS; ALTURA TOTAL: 1600MMLARGURA ENTRE COLUNAS: 600 MMLARGURA:800MM CURSO DO PISTÃO: 150MM	1	RIBEIRO/ RP0004	3.480,00	3.480,00
24	PROPULSORA PNEUMÁTICA PARA GRAXA 20KG (ENGRAXADEIRA) CONTENDO NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:VÁLVULA DE CONTROLE DE GRAXA E CONEXÃO ZCOM LUBRIFILBALDE COM TAMP A E DISCO SEGUIDOR-MANGUEIRA 1/4"CORPO EM ALUMÍNIO / AÇOPRESSÃO DE TRABALHO DE 87 A 116 PSI - 6 A 8 BARPRESSÃO DE SAÍDA DE GRAXA DE 4350 A 5800 PSI - 300 A 400 BARVAZÃO LIVRE ATÉ (L/MIN) 580 TAMBOR COM CAPACIDADE DE 20KG (COM RODAS PARA DESLOCAMENTO)	1	BRE- MEN/8596	2.200,00	2.200,00
26	SOPRADOR, TIPO: PORTÁTIL,ACIONAMENTO: ELÉTRICO,ESPECIFIC. MÍNIMAS: VOLTAGEM: 110 V, POTÊNCIA: 3.000 W, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE FOLHAS DE ÁRVORES, VELOCIDADE: 15.000 RPM	1	GARTHEN/ GSS3000	611,00	611,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

27	TORNO DE BANCADA (MORSA) NR. 8 CONTENDO NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:MATERIAL: FERRO FUNDIDO NÚMERO: 8 LARGURA DO MORDENTE: 203,2MM ABERTURA MÁXIMA: 203,2MM	1	SCHULZ/ PRATIKO FERRO	515,00	515,00
28	VARREDEIRA DE PISO MANUAL, COM RESERVATÓRIO DE RECEPIENTE DE RESÍDUOS DE NO MÍNIMO 38 LITROS, COM LARGURA DE VARREDURA DE NO MÍNIMO 85 CENTÍMETROS, COM DUAS ESCOVAS ROTATIVAS LATERAIS, QUE ATENDAM UMA ÁREA DE VARREDURA DE 3000 METRO QUADRADOS DE PISO	1	KARCHER/ S6 TWIN	3.135,00	3,135,00
VALOR TOTAL R\$					81.049,50

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Deodápolis / MS, 02 de maio de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 049/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a empresa B. A. MARQUES LTDA - ME.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para Aquisição futura de Gás de Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Educação, A. Social, Meio Ambiente e Habitação do município, conforme as itens, especificações e quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: B. A. MARQUES LTDA - ME					
Item	Especificação das mercadorias	Quant.	Marca/Fabric	V. Unit.	V. Total R\$

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

01	CILINDRO DE 13 KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS DE COZINHA COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTTÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECIFICA E NBR-14024 DA ABNT.	379	NACIONAL GÁS	130,70	49.535,30
02	CILINDRO 45 KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECIFICA E NBR-14024 DA ABNT.	50	NACIONAL GÁS	446,50	22.325,00
VALOR TOTAL R\$					71.860,30

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Deodápolis / MS, 05 de maio de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa **ALEX M. RAMIRES, DO OBJETO:** Contrato para **Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendimento da Secretaria de Saúde**, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNT	V. TOTAL
01	BALCÃO DE MARMORE MEDINDO 1,60 X 0,35 METROS POLIDO NA COR CINZA	1	UN	500,00	500,00
02	BALCÃO DE MARMORE MEDINDO 3,00 X 0,55 METROS POLIDO NA COR CINZA	2	UN	800,00	1.600,00
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SOLEIRA DE MARMORE, ESPESSURA 2 CM , COR VERDE UBATUBA.	1,45	M²	350,00	507,50

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

07	LAVATORIO DE MARMORE 80 CM X 50 CM, ESPEÇURA 2 C M - INCLUIDO A MONTAGEM - NAS CORES CINZA OU VERDE.	6	UN	550,00	3.300,00
10	PEDRA DE MARMORE- 1,415 M X 14 CM, ESPEÇURA 2 CM - POLIDO NA COR CINZA.	2	UN	80,00	160,00
11	PEDRA DE MARMORE PARA BALCAO- 1,195 M X 40 CM, ESPEÇURA 2 CM- POLIDO NA COR CINZA	1	UN	500,00	500,00

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 6.567,50 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contados da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO:: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0052 Gestão Compartilhada, Investimento e Controle Social. Projeto Atividade 2.077, Fonte 500. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Kadmo Carriço Corrêa - Pela Contratante e **Alex Marinho Ramires** – Pela Contratada.
Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa **SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA- ME,**

DO OBJETO: Contrato para **Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendimento da Secretaria de Saúde**, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDI-DA	V. UNT	V. TOTAL
05	JANELA VIDRO TEMPERADO, COR FUME, TIPO CORRER, 8 MM DIMENÇÕES: 80 CM X 1,00 M.	1	UM	560,00	560,00
06	KIT FECHADURA PORTA DE ABRIR, CONTENDO NO MINIMO: DOBRADIÇA SUPERIOR, DOBRADIÇA INFERIOR, FECHADURA, CONTRA FECHADURA PARA ALVENARIA.	20	KIT	142,00	2.840,00
09	MOLA HIDRÁULICA EM ALUMÍNIO, AÉREA, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.	10	PÇ	252,00	2.520,00
12	PERFIL DE ACABAMENTO PARA TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO.	75	ML	31,50	2.362,50
13	PERFIL DE ALUMÍNIO TIPO "U" - PU 5/8" X 5/8"	80	ML	8,20	656,00
14	PERFIL EM ALUMÍNIO 2" X 2" PRETO, BRONZE, NATURAL OU BRANCO	75	ML	24,50	1.837,50

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

15	PORTA DE ABRIR COM PERFIS APROPRIADOS DE ALUMÍNIO COM PINTURA NA COR BRONZE, COM VIDRO TEMPERADO FUME NAS DIMENSOES DE 88,5 CM X 2.10M, E=10MM, SENDO DE 01 FOLHAS, INCLUINDO OS ACESSÓRIOS (DOBRADIÇAS, FECHADURA COM CHAVE, PARAFUSOS E OUTROS) E MONTAGEM COMPLETA. (COZINHA HOSPITAL)	1	UM	2.160,00	2.160,00
16	PORTA ALUMINIO- 71,5CMx 2.125 M - COM FECHADURA E BATENTE	1	UM	1.630,00	1.630,00
18	PORTA DE VIDRO INCOLOR MEDINDO 1,04M X 2,19M ESPESSURA 10 MM INSTALAÇÃO COMPLETA.	2	UM	1.490,00	2.980,00
19	PORTA DE VIDRO INCOLOR MEDINDO 60CMX 2,10M ESPESSURA 10 MM INSTALAÇÃO COMPLETA.	3	UM	1.220,00	3.660,00
20	PUXADOR DUPLO TIPO ALÇA EM INOX	7	PÇ	195,00	1.365,00
21	SUORTE PARA UNIÃO DE DOIS OU TRÊS VIDROS TEMPERADOS SEM BATEDOR	11	PÇ	92,00	1.012,00
22	SUORTE PARA UNIÃO QUATRO VIDROS TEMPERADOS	13	PÇ	135,00	1.755,00
23	TRILHO INFERIOR DE ALUMÍNIO 34 MM X 22 MM PARA VIDRO TEMPERA	73	ML	46,00	3.358,00
24	TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO 62 MM X 65 MM PARA VIDRO TEMPERAD	73	ML	56,00	4.088,00
25	VIDRO COMUM INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3 à 8 MM.	90,78	M ²	247,00	22.422,66
26	VIDRO TEMPERADO 10MM, NA COR FUME INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM	44	M ²	420,00	18.480,00
27	VIDRO TEMPERADO 8 MM NA COR FUME INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM	39	M ²	430,00	16.770,00
28	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, FIXO, 10 MM, MEDINDO 1.26 X1.27 METRO.	1	UN	895,00	895,00
29	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, FIXO, 10 MM, MEDINDO 1.26 X1.27 METRO. COM FUROS	1	UM	1.140,00	1.140,00
30	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, FIXO, 10 MM, MEDINDO 1.35 X1.27 METRO.	1	UM	1.290,00	1.290,00
31	VIDRO TEMPERADO 8 MM NA COR FUME INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM	9	M ²	430,00	3.870,00

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 97.651,66 (noventa e sete mil seiscientos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contados da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação cor-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

rerão por conta das Dotações Orçamentárias: 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0052 Gestão Compartilhada, Investimento e Controle Social. Projeto Atividade 2.077 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Fonte 500. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 Mac- Resolutividade e Integralidade da Assist. Projeto Atividade 2.069 Hospital Municipal Cristo Reis, Fonte 500. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo e 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0051 Atenção Básica e Vigilância – Prevenção e Promoção. Projeto Atividade 2.082 Atenção Básica, Fonte 600. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: **Kadmo Carriço Corrêa** - Pela Contratante e **Vitor Manoel dos Santos**
- Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa **ALEX M. RAMIRES**,
DO OBJETO: Contrato para **Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendimento da Secretaria de Educação**, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNT	V. TOTAL
01	BALCÃO DE MARMORE MEDINDO 1,60 X 0,35 METROS POLIDO NA COR CINZA	4	UN	500,00	2.000,00
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SOLEIRA DE MARMORE, ESPESSURA 2 CM, COR VERDE UBATUBA.	2	M ²	350,00	700,00
08	LAVATORIO DE MARMORE MEDINDO 80X50 CM INCLUINDO MONTAGEM COR CINZA	4	UN	550,00	2.200,00

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.122.0021 Atividade da Secretaria Municipal de Educação. Projeto Atividade 2.038 Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 500. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: **Adriano Araújo Pimentel** - Pela Contratante e **Alex Marinho Ramires** -
Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA- ME,
DO OBJETO: Contrato para Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendimento da Secretaria de Educação, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDI-DA	V. UNT	V. TOTAL
06	KIT FECHADURA PORTA DE ABRIR, CONTENDO NO MINIMO: DOBRADIÇA SUPERIOR, DOBRADIÇA INFERIOR, FECHADURA, CONTRA FECHADURA PARA ALVENARIA.	2	KIT	142,00	284,00
25	VIDRO COMUM INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3 à 8 MM.	20	M ²	247,00	4.490,00

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 5.224,00 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais)**.

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.122.0021 Atividade da Secretaria Municipal de Educação. Projeto Atividade 2.038 Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 500. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Adriano Araújo Pimentel - Pela Contratante e Vitor Manoel dos Santos - Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL e a Empresa ALEX M. RAMIRES,
DO OBJETO: Contrato para Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendimento do Fundo de Investimento Social, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDI-DA	V. UNT	V. TOTAL
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SOLEIRA DE MARMORE, ESPESSURA 2 CM, COR VERDE UBATUBA.	26,7	M ²	350,00	9.345,00

DO VALOR Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 9.345,00 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais)**.

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contados da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 10.26 -Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.0007- Investimento Social. Projeto Atividade de 2.012 Investimento Social com Recurso, Fonte 899. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: **Márcia Cristina da Silva** - Pela Contratante e **Alex Marinho Ramires** - Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL** e a Empresa **SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA- ME,**

DO OBJETO: Contrato para **Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendimento do Fundo de Investimento Social**, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNT	V. TOTAL
25	VIDRO COMUM INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3 à 8 MM.	50	M ²	247,00	12.350,00

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais).**

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contados da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 10.26 -Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.0007- Investimento Social. Projeto Atividade de 2.012 Investimento Social com Recurso, Fonte 899. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: **Márcia Cristina da Silva** - Pela Contratante e **Vitor Manoel dos Santos** - Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE** e a Empresa **ALEX M. RAMIRES,**

DO OBJETO: Contrato para **Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendi-**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

mento da Secretaria de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDI-DA	V. UNT	V. TOTAL
01	BALCÃO DE MARMORE MEDINDO 1,60 X 0,35 METROS POLIDO NA COR CINZA	6	UN	500,00	3.000,00
02	BALCÃO DE MARMORE MEDINDO 3,00 X 0,55 METROS POLIDO NA COR CINZA	2	UN	800,00	1.600,00
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SOLEIRA DE MARMORE, ESPESSURA 2CM , COR VERDE UBATUBA.	32	M²	350,00	11.200,00
08	LAVATORIO DE MARMORE MEDINDO 80X50 CM INCLUINDO MONTAGEM COR CINZA.	10	UN	550,00	5.500,00

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 21.300,00 (vinte e um mil trezentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contados da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, 06.10 – Departamento de Infraestrutura, 04.122.0055 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. Projeto Atividade 2.083 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Sec. Mun. De Infraestrutura. Fonte 500. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, 06.10 – Departamento de Infraestrutura, 04.122.0055 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. Projeto Atividade 2.083 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Sec. Mun. De Infraestrutura. Fonte 500. 3.3.90.39.99- Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Reginaldo Macário - Pela Contratante e **Alex Marinho Ramires** - Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE e a Empresa **SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA- ME,**

DO OBJETO: Contrato para **Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendimento da Secretaria de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente**, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDI-DA	V. UNT	V. TOTAL
------	---------------	-------	---------	--------	----------

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

06	KIT FECHADURA PORTA DE ABRIR, CONTENDO NO MINIMO: DOBRADIÇA SUPERIOR, DOBRADIÇA INFERIOR, FECHADURA, CONTRA FECHADURA PARA ALVENARIA.	20	KIT	142,00	2.840,00
09	MOLA HIDRÁULICA EM ALUMÍNIO, AÉREA, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.	24	PÇ	252,00	6.048,00
12	PERFIL DE ACABAMENTO PARA TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO.	100	ML	31,50	3.150,00
13	PERFIL DE ALUMÍNIO TIPO "U" - PU 5/8" X 5/8"	62,1	ML	8,20	509,22
14	PERFIL EM ALUMÍNIO 2" X 2" PRETO, BRONZE, NATURAL OU BRANCO	30	ML	24,50	735,00
20	PUXADOR DUPLO TIPO ALÇA EM INOX	22	PÇ	195,00	4.290,00
21	SUORTE PARA UNIÃO DE DOIS OU TRÊS VIDROS TEMPERADOS SEM BATEDOR	19	PÇ	92,00	1.748,00
22	SUORTE PARA UNIÃO QUATRO VIDROS TEMPERADOS	25	PÇ	135,00	3.375,00
23	TRILHO INFERIOR DE ALUMÍNIO 34 MM X 22 MM PARA VIDRO TEMPERADO	94	ML	46,00	4.324,00
24	TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO 62 MM X 65 MM PARA VIDRO TEMPERADO	93	ML	56,00	5.208,00
25	VIDRO COMUM INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3 à 8 MM.	100	M ²	247,00	24.700,00
26	VIDRO TEMPERADO 10MM, NA COR FUME INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM	53,820	M ²	420,00	22.604,40
27	VIDRO TEMPERADO 8 MM NA COR FUME INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM	33,200	M ²	430,00	14.276,00
31	VIDRO TEMPERADO 8 MM NA COR FUME INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM	0,900	M ²	430,00	387,00

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 94.194,62 (noventa e quatro mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, 06.10 – Departamento de Infraestrutura, 04.122.0055 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. Projeto Atividade 2.083 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Sec. Mun. De Infraestrutura. Fonte 500. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, 06.10 – Departamento de Infraestrutura, 04.122.0055 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. Projeto Atividade 2.083 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Sec. Mun. De Infraestrutura. Fonte 500. 3.3.90.39.99- Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: **Reginaldo Macário** - Pela Contratante e **Vitor Manoel dos Santos** – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO e a Empresa **ALEX M. RAMIRES**,
DO OBJETO: Contrato para **Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDI-DA	V. UNT	V. TOTAL
01	BALCÃO DE MARMORE MEDINDO 1,60 X 0,35 METROS POLIDO NA COR CINZA	2	UN	500,00	1.000,00
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SOLEIRA DE MARMORE, ESPESSURA 2CM, COR VERDE UBATUBA.	10	M²	350,00	3.500,00
08	LAVATORIO DE MARMORE MEDINDO 80X50 CM INCLUINDO MONTAGEM COR CINZA.	4	UN	550,00	2.200,00

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contados da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 08 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 08.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 04.122.0041 – Atividades Culturais e Turísticas. Projeto Atividade 2.051 – Manutenção das Atividades da Esporte, Cultura e Turismo. Fonte 500. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Célio Roberto Campos - Pela Contratante e **Alex Marinho Ramires** –
Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO e a Empresa **SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA- ME**,

DO OBJETO: Contrato para **Fornecimento e Instalação de Vidros, Mármore e Acessórios para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MEDI-DA	V. UNT	V. TOTAL
------	---------------	-------	---------	--------	----------

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

06	KIT FECHADURA PORTA DE ABRIR, CONTENDO NO MINIMO: DOBRADIÇA SUPERIOR, DOBRADIÇA INFERIOR, FECHADURA, CONTRA FECHADURA PARA ALVENARIA.	5	KIT	142,00	710,00
09	MOLA HIDRÁULICA EM ALUMÍNIO, AÉREA, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.	2	PÇ	252,00	504,00
12	PERFIL DE ACABAMENTO PARA TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO.	22	ML	31,50	693,00
13	PERFIL DE ALUMÍNIO TIPO "U" - PU 5/8" X 5/8"	10	ML	8,20	82,00
14	PERFIL EM ALUMÍNIO 2" X 2" PRETO, BRONZE, NATURAL OU BRANCO	20	ML	24,50	490,00
20	PUXADOR DUPLO TIPO ALÇA EM INOX	5	PÇ	195,00	975,00
21	SUORTE PARA UNIÃO DE DOIS OU TRÊS VIDROS TEMPERADOS SEM BATEDOR	6	PÇ	92,00	552,00
22	SUORTE PARA UNIÃO QUATRO VIDROS TEMPERADOS	1	PÇ	135,00	135,00
24	TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO 62 MM X 65 MM PARA VIDRO TEMPERADO	30	ML	56,00	1.680,00
25	VIDRO COMUM INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3 à 8 MM.	10	M ²	247,00	2.470,00
27	VIDRO TEMPERADO 8 MM NA COR FUME INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM	24,28	M ²	430,00	10.440,40

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 18.731,40 (dezoito mil setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).**

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2024 Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 08 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 08.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 04.122.0041 – Atividades Culturais e Turísticas. Projeto Atividade 2.051 – Manutenção das Atividades da Esporte, Cultura e Turismo. Fonte 500. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Célio Roberto Campos - Pela Contratante e **Vitor Manoel dos Santos** – Pela Contratada.
Deodápolis - MS, 24 de janeiro de 2023.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

RH**PORTARIA Nº 120/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023****“Dispõe sobre Exoneração a Pedido da Servidora que menciona e dá outras providências”.**

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º EXONERAR A PEDIDO da Servidora Publico Municipal a **SRª VITORIA MINHOS ANDRADE**, CPF Nº **068.756.991-50**. Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, Símbolo **ANS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, desta Prefeitura. Conforme Requerimento.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Fevereiro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA**DECRETO Nº 021/2023 DE 08 DE FEVEREIRO 2023.****“Dispõe sobre a Substituição de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.**

O Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V a VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o ofício nº 006/2023/APAE que solicita a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o suplente dentro do Conselho Municipal de Assistência Social, a pessoa abaixo relacionada, nos termos da Lei Municipal nº 651 de 18 de maio de 2017.

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE.

NOME DO SUPLENTE

Tatiane Cristine Pires em **Substituição** à Antonio Carlos Stradioto Melo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado De Mato Grosso Do Sul, em 08 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Regulamenta o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto será realizada a integração do sistema contratado por este órgão com o catálogo do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 07 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal de Deodápolis-MS, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação da Administração Pública Municipal em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 07 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto será realizada a integração do sistema contratado por este órgão com o catálogo do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 07 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS, de acordo com o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A autoridade responsável pelas contratações públicas deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança em consonância com o disposto neste Decreto

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

- I - autoridade responsável: gestor com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
- II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
- III - governança das contratações públicas: conjunto de instrumentos utilizados com o objetivo de avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor e diminuir riscos;
- IV - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTOS

Função

Art. 3º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos propostos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para as contratações públicas.

Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- V - transparência processual;
- VI - padronização e centralização de procedimentos, estimulando as compras conjuntas visando à economia em escala;
- VII - garantir que os procedimentos de planejamento sejam aperfeiçoados;
- VIII - assegurar o aperfeiçoamento dos controles internos, objetivando a gestão dos riscos.

CAPÍTULO III
INSTRUMENTOS

Instrumentos

Art. 5º Os instrumentos de governança nas contratações públicas relacionados abaixo serão adotados pelo órgão ou entidade, dentre outros:

- I- Plano de Contratações Anual - PCA;
- II - Gestão por competência;
- III - Política de compras compartilhadas - PCC;
- IV - Gestão de riscos e controle preventivo;
- I - Política de capacitação em contratações.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano de Contratações Anual - PCA

Art. 6º Os órgãos e entidades deverão elaborar anualmente, o Plano de Contratações Anual - PCA, consolidando as demandas de obras, serviços e bens que pretende contratar no exer-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

cício subsequente, bem como aquelas que pretende prorrogar a vigência.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal e ser elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Gestão por competência

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá:

- I - definir as funções a serem desempenhadas nas contratações públicas, incluindo todas as etapas dos processos, sejam licitatórios, sejam por contratação direta, incluindo os principais agentes do processo de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada órgão;
- II - estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções desde o planejamento da contratação até a gestão e fiscalização contratual;
- III - realizar a escolha dos ocupantes das funções, baseadas nos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso II, observando-se os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Política de compras compartilhadas - PCC

Art. 8º As contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente serão realizadas de forma compartilhada.

Art. 9º O Setor de Compras constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 10º Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

- I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do processo de contratações e dos processos específicos de contratação;
- II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do processo de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I.

Parágrafo único. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Política de capacitação em contratações

Art. 11º A Política de capacitação em contratações conterà ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo agentes que atuem na etapa de planejamento da contratação, pregoeiros, servidores que atuam no setor de compras e com as pesquisas de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como aqueles que atuem no assessoramento jurídico e de controle interno das compras públicas.

Parágrafo único. As ações de capacitação devem permitir o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, além de habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções.

CAPÍTULO IV

USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Tecnologias digitais

Art. 12º A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS deverá utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 e/ou outro programa eletrônico, nos procedimentos que forem realizar sobre a forma eletrônica.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 07 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
P,00,00000000,
refeito Municipal

DECRETO Nº 018/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto, Resolução ou Portaria regulamenta o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS.

Art. 2º Quando a contratação for decorrente de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos da normatização Federal.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema que a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS adotar será o Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e/ou outro programa eletrônico.

Hipóteses de uso

Art. 4º A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Do procedimento no sistema

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 ou outro programa eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf e/ou outro sistema cadastral, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 11º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15º Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 18º Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19º Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no Sicaf ou outro sistema cadastral, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf ou outro sistema a ser divulgado aos participantes, a Administração Municipal deverá solicitar ao vencedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22º No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23º Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26º A Administração Municipal, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27º O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Administração Municipal promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Vigência

Art. 28º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 07 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 019/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, sob a forma presencial, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma presencial, no âmbito Administração Pública Municipal.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 2º Administração Pública Municipal *poderá adotar a dispensa de licitação de que trata este Decreto nas seguintes hipóteses:*

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração Pública Municipal, incluído o fornecimento de peças de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Seção I
Da Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Os documentos constantes dos incisos do *caput* não necessitam seguir a ordem acima.

§ 2º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS.

Seção II
Da promoção do procedimento

Art. 4º O Setor de Licitações deverá expedir aviso de contratação direta com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço em que ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Nas contratações de que tratam os incisos I, II e IV do art. 2º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III
Divulgação

Art. 5º O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Município, disponível no endereço <http://www.deodapolis.ms.gov.br/> e no Diário oficial, disponível no endereço <http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/diario.php?tipo=1>.

Seção IV
Licitante

Art. 6º O licitante, deverá apresentar proposta na data, horário e local estabelecidos no aviso de contratação direta para a abertura do procedimento, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, devendo, ainda, apresentar declaração com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Caberá ao licitante acompanhar a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DOS LANCES

Seção I Abertura

Art. 8º A partir da data e do horário estabelecidos no aviso de contratação direta, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o licitante ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento.

Art. 9º O agente da contratação direta procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará todas as propostas, para que seus autores participem dos lances verbais.

Seção II Envio de lances

Art. 10º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 11º O agente da contratação direta convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 1º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente da contratação direta, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

§ 2º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Julgamento

Art. 12º Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o Agente da Contratação Direta, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 13º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 14º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 15º Definida a proposta vencedora, o agente da contratação direta deverá solicitar, se necessário, o envio dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Habilitação

Art. 16º Para a habilitação do licitante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O agente da contratação direta deverá solicitar a entrega do envelope contendo os documentos de habilitação descritos no aviso de contratação direta.

§ 2º Constatado o atendimento das exigências fixadas no aviso de contratação direta, o licitante será declarado vencedor.

§ 3º Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o agente da contratação direta examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao aviso de contratação direta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Art. 17º No caso de contratações para entrega imediata ou prestação de serviços imediatos, considerados aqueles com prazo de entrega ou prestação dos serviços de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou serviços, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Seção III Do Recurso

Art. 18º A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

Art. 19º O recurso contra decisão do agente da contratação direta terá efeito suspensivo.

Art. 20º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção IV Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21º No caso de o procedimento restar fracassado, o agente da contratação direta poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22º Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23º O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Vigência

Art. 24º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 07 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 relativamente ao procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a contratação for decorrente de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado os procedimentos normatizados pela União.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

- I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III – caracterização das fontes consultadas;
- IV – série de preços coletados;
- V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI – justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme modelo constante do anexo II, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II – obtenção de propostas formais, de acordo com o formulário constante do Anexo II.
- III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV – registro, no formulário constante do Anexo I, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no formulário constante do Anexo I.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado no formulário constante do Anexo I.

§ 6º Quando a pesquisa for realizada utilizando-se apenas um parâmetro, deverá ser devidamente justificado no formulário constante do Anexo I.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos por este Decreto todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 07 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

ANEXO I
PESQUISA DE PREÇOS

Servidor responsável:	
Matrícula:	
Descrição do objeto:	
Parâmetros utilizados:	<input type="checkbox"/> Sistemas oficiais de governo <input type="checkbox"/> Contratações similares da Administração Pública <input type="checkbox"/> Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo <input type="checkbox"/> Pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores <input type="checkbox"/> Base das Notas Fiscais eletrônicas
Justificativa para a utilização de menos de 3 preços	
Justificativa para a utilização de apenas 1 parâmetro	
Justificativa da escolha dos fornecedores	
Relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas (Razão social e CNPJ)	
Foi aplicado índice de atualização de preços	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual o índice: Relativo a qual fonte:
Método aplicado:	<input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> mediana <input type="checkbox"/> menor dos valores
Foram desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Justificativa para valores desconsiderados	
A série de preços coletados consta de documento em anexo, acompanhada do resultado da aplicação do método.	

XXXX-MS, XX de XXX de 2022.

Agente responsável
Matrícula

DECRETO Nº 023/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) e/ou outro sistema eletrônico.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 09 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado por servidores da área requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP será composto pelos seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa téc-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

nica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções à elaboração do ETP

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 9º. A elaboração do ETP:

- I - é facultada nas hipóteses de utilização de até 50% (cinquenta por cento) dos limites dos valores dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - é facultada nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - nas hipóteses de utilização acima de 50% (cinquenta por cento) dos limites dos valores dos incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021 é facultada a elaboração de ETP simplificado, de acordo com o parágrafo 1º do art. 6º.
- IV - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 09 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 025/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Deodápolis-MS.

Art. 2º Os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação do Poder Executivo Municipal de Deodápolis-MS serão conduzidos por agente da contratação direta, pessoa designada pelo Prefeito Municipal para desempenhar todas as funções essenciais ao andamento do referido procedimento.

Art. 3º São atribuições do agente da contratação direta:

- I - o credenciamento dos licitantes;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a elaboração de ata;
- VI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando a adjudicação, homologação e a contratação.

Art. 4º. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração, para prestar a necessária assistência ao agente da contratação direta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 09 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração da análise jurídica das contratações por dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração da análise jurídica das contratações por dispensa de licitação nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 75, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS de acordo com o § 5º do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º É dispensada a análise jurídica da contratação pelo órgão de assessoramento jurídico, considerando-se o baixo valor, nas hipóteses de contratação de até 50% (cinquenta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 07 de fevereiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 07/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Deodápolis-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Deodápolis-MS.

Parágrafo único. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

PRINCÍPIOS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Parágrafo único. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

VEDAÇÕES

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

ETAPAS

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

CREDENCIAMENTO

Art. 9º O Município de Deodápolis, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10º Caberá à autoridade competente:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 11º No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar, quando for o caso e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar, quando for o caso e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 12º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

§2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 13º Caberá ao Prefeito Municipal, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo.

§1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio pode-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

rão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§2º O Município de Deodápolis, estabelecerá plano de capacitação que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

DO PREGOEIRO

Art. 14º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 15º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 16º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO

Art. 17º A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de Deodápolis.

§1º Na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 1º, a publicação ocorrerá também no Diário Oficial da União, quando estabelecido no instrumento de concessão da transferência.

§2º Na hipótese de licitação utilizando-se recursos do Estado, a publicação ocorrerá também no Diário Oficial do Estado, quando estabelecido no instrumento de concessão da transferência.

EDITAL

Art. 18º Os editais serão disponibilizados na íntegra nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.deodapolis.ms.gov.br/.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 19º Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 20º Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 21º Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRAZO

Art. 22º O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Parágrafo único. Quando a publicação se der em mais de um diário oficial, o prazo iniciar-se-á a partir da última publicação.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

Art. 23º Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo gerenciador do sistema.

§3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º A falsidade da declaração de que trata o §3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 35.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 24º A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 25º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 26º O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 27º Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MODOS DE DISPUTA

Art. 28º Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 29º No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 28, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 30º No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 28, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 31º Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32º Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro ho-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

ras após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 33º Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 34º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 35º Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 36º Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 35, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 23, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 37º Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

Art. 38º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 39º Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por em-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

presas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato. Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 40º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 23.

§2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 35.

§3º A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

§8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 41º Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 42º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 10.

PREGOEIRO

Art. 43º Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 14.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

ERROS OU FALHAS

Art. 44º O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso pré-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

vio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 45º Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.

§3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 46º Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Deodápolis, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 47º A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 48º Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 50º As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 51º Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 52º Em caso de inviabilidade técnica que dificulte ou impossibilite a realização do pregão sob a forma eletrônica, o Município fica autorizado a realizar a sessão pública na Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

VIGÊNCIA

Art. 53º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Deodápolis-MS, 25 de janeiro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

EMPENHOS**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 09/02/2023

Nº do empenho : 334/23

Ordinário

Processo : AF-323/2023

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: Deodápolis

Órgão:	08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Unidade:	08.01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Funcional:	04.122.0041	- ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS
Projeto/Atividade:	2.051	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.1.500 (0500)	- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000186	

Dotação Inicial:	100.000,00	Empenhos anteriores :	65.021,27
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	350,20
Anulações:	26.400,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	73.600,00	Total (B) :	65.371,47
		Saldo (A - B) :	8.228,53

Credor:	8529	B A MARQUES LTDA			
Endereço:	R BARNABE FRANCISCO DA SILVA,325 - *****		Cidade:	IVINHEMA	UF: MS
C.N.P.J.:	15.310.799/0001-90		Inscr.Est./Ident.Prof.:	28.375.375-7	
Banco:			Agência:		Fone: 6734421730
			Conta Corrente:		Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS. (Licitação Nº : 59/2022-PR)

FONTE:
Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 350,20

Fica empenhada a importância de 350,20 (trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)

Fundamento legal :		Data :	
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 59/2022/2022	Data :	28/09/2022
Contrato :		Data :	

Encarregado do serviço	Credor	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9	JEAN CARLOS DA SILVA GOMES SECRETÁRIO DE GESTÃO ADM E FINAN
------------------------	--------	---	--

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Nota de Empenho

Data: 09/02/2023
 Nº do empenho : 333/23
 Ordinário
 Processo : AF-322/2023

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
 Município: Deodápolis

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
 Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
 Funcional: 04.122.0041 - ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS
 Projeto/Atividade: 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0.1.500 (0500) - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000186

Dotação Inicial:	100.000,00	Empenhos anteriores :	64.674,95
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	346,32
Anulações:	26.400,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	73.600,00	Total (B) :	65.021,27
		Saldo (A - B) :	8.578,73

Credor: 8529 B A MARQUES LTDA
 Endereço: R BARNABE FRANCISCO DA SILVA,325 - ***** Cidade: IVINHEMA UF: MS
 C.N.P.J.: 15.310.799/0001-90 Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.375.375-7
 Banco: Agência: Fone: 6734421730
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS. (Licitação Nº : 52/2022-PR)

FONTE:
 Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 346,32

Fica empenhada a importância de 346,32 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Fundamento legal :
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 52/2022/2022 Data : 26/08/2022
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO JEAN CARLOS DA SILVA GOMES
 CONTADORA CRC MS-010897/O-9 SECRETÁRIO DE GESTÃO ADM E FINAN

SEGAF/GABIP**PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 011/2023**

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 003/2022, Pregão Presencial nº 003/2022, Contratos Administrativos 015 e 016/2023, firmado junto com as empresas ALEX MARINHO RAMIRES E SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA- ME.

Objeto: Contrato do Saldo remanescente do Registro de Preços para fornecimento e instalação futura de vidros, mármores e acessórios, para atendimento da secretaria de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º. Designar o Servidor **Márcia Cristina da Silva**, portador do CPF 639.760.991-04, ocupante do cargo Secretária de Assistência Social como **Gestor**;

A servidora **Sirlei Mendes de Souza Carvalho**, portador do CPF: 002.340.991-60, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Fiscal Titular**;

A servidora **Helayne Rosienni Santana**, portador do CPF: 947.858.481-20, ocupante do cargo de Líder de Equipe III como **Fiscal Suplente**;

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 24 de janeiro de 2023.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Márcia Cristina da Silva**,....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Sirlei Mendes de Souza Carvalho**,....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Helayne Rosienni Santana**,....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 020/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 012/2023, Pregão Presencial nº 005/2023, Ata de Registro de Preços 006/2023, firmado junto com as empresas **A.M. MUDAS E GRAMAS LTDA; DANIELLE SILVA MENDES LTDA E IGOR MATOS OLIVEIRA.**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Mudanças de Plantas, Gramma Esmeralda, Gramma Mato Grosso e Divisor de Solo para atendimento da Secretaria de Infraestrutura e a Agência de Meio Ambiente do município.

Resolve:

Art. 1º. Designar o Servidor **Reginaldo Macário**, portador do CPF 639.760.991-04, ocupante do cargo Secretário de Infraestrutura como **Gestor** pela SEINFRA; o Servidor **Antônio Joaquim de Oliveira Neto**, portador do CPF 039.669.831-09, ocupante do cargo de Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente como **Gestor** pela AMMA; o servidor **Luiz de Souza** portador do CPF: 600.929.631-53, ocupante do cargo de Diretor de departamento como **Fiscal Titular** pela SEINFRA; o servidor **Julia Maldonado Berloff** portador do CPF: 037.838.561-59, ocupante do cargo de Técnico em Meio Ambiente como **Fiscal Titular** pela AMMA; O servidor **Edimar Aparecido Ramos** portadora do CPF: 239.766.831-91 ocupante do cargo de Diretor de departamento como **Fiscal Suplente** pela SEINFRA; O servidor **José Clauberto Faria** portadora do CPF: 662.475.781-72 ocupante do cargo de Diretor de departamento como **Fiscal Suplente** pela AMMA para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Deodápolis figura como parte.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 09 de fevereiro de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Reginaldo Macário**,.....declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Antônio Joaquim de Oliveira Neto**,.....declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Luiz de Souza**,.....declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Julia Maldonado Berloff**,.....declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Edimar Aparecido Ramos**,.....declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **José Clauberto Faria**,.....declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 021/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 016/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Contrato Administrativo nº 022/2023, firmado junto com empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**.

Objeto: Contratação de empresa Especializada para prestação de Serviço de consolidação, divulgação e publicação de atos Legais do Município de Deodápolis/MS.

Resolve:

Art. 1º. Designar o servidor **Jean Carlos Silva Gomes**, portador do CPF 032.167.261-50, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira como **Gestor**; A servidora **Jaqueline Fachiano Lacerda**, portador do CPF: 033.693.441-65, ocupante do cargo de Agente de Endemias(Realocada) como **Fiscal Titular**; O servidor **Orlindo dos Santos Souza**, portador do CPF: 095.673.758-79, ocupante do cargo de Superintendente de Compras como **Fiscal Suplente**;

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, de-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

terminando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 02 de fevereiro de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Jean Carlos Silva Gomes**,....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Jaqueline Fachiano Lacerda**,....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Orlindo dos Santos Souza**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 022/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, Contrato Administrativo nº 023/2023, firmado junto com empresa **GRAFICA E EDITORA GUTEPLAN LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Materiais Didáticos do Sistema de Ensino para Alunos e Pro-

fessores da educação infantil e ensino fundamental acompanhado de orientação pedagógica contínua e acesso a portal, com conteúdo adicional a internet para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município.

Resolve:

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Valdir Luiz Sartor**, portador do CPF 312.958.780-20, ocupante do cargo de Prefeito Municipal como **Gestor**; A servidora **Bruna Daniele da Silva**, portador do CPF: 023.464.371-40, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Fiscal Titular**; O servidor **Antonio Ferreira de Carvalho**, portador do CPF: 338.502.671-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como **Fiscal Suplente**;

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 06 de fevereiro de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Valdir Luiz Sartor**,....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Bruna Daniele da Silva**,....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Antonio Ferreira de Carvalho**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2023
 Mes Atual: JANEIRO

SUBANEXO II
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Mês/Ano: JANEIRO/2023

CONTAS DO SISTEMA FINANCEIRO	SALDO DO MÊS ANTERIOR		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDO P/O MÊS SEGUINTE	
	DEVEDOR	CREADOR	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	DEVEDOR	CREADOR
DISPONÍVEL								
CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00	2.015,58	132.754,22	132.754,22	235.346,64	235.346,64	0,00	104.608,00
BANCO CONTA VINCULADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.015,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015,58	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES								
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	287.560,00	287.560,00	117.799,84	117.799,84	169.760,16	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	0,00	67,23	67,23	0,00	0,00	67,23	0,00
EMPRESTIMO SICREDI	0,00	0,00	10.923,22	10.923,22	10.923,22	10.923,22	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	9.775,66	9.775,66	0,00	0,00	9.775,66	0,00
IRRF	0,00	0,00	8.716,24	8.716,24	0,00	0,00	8.716,24	0,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS								
DUO-DECIMO	0,00	0,00	203.848,71	203.848,71	0,00	0,00	203.848,71	0,00
RESTOS A PAGAR								
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015,58	2.015,58	0,00	2.015,58
RECEITA ARRECADADA								
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	287.560,00	287.560,00	0,00	287.560,00
Total	2.015,58	2.015,58	653.645,28	653.645,28	653.645,28	653.645,28	394.183,58	394.183,58

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2023
Mes Atual: JANEIRO

SUBANEXO II
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
PRESIDENTE

ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA
1ª SECRETÁRIA

CASSILA CONTICELI TEODÓSIO
CONTADORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 005/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS E PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 005/2020.

ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo aditivo, tendo sua vigência de 10/02/2023 até 09/02/2024.

DO VALOR: O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo é de R\$ 72.331,32 (setenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), pagos em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.027,61 (seis mil e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) pela prestação de serviço de Consultoria Contábil, nas mesmas datas anteriormente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria:

01.001 – Câmara Municipal de Deodápolis

031 - Ação Legislativa,

0001 - Manutenção das Atividades do Legislativo,

1001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Código Reduzido – **09**

E as dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § I, inc. II e IV c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA:09/02/2023

ASSINAM: GILBERTO DIAS GUIMARÃES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE E PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - CONTRATADA.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**Processo Licitatório Nº 004/2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Licitatório da Dispensa de Licitação nº 004/2023.

1 - Adoto a justificativa de **Dispensa de Licitação de Licitação**, embasado no Artigo 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme Orçamentos, Reserva Orçamentária, Minuta do Contrato, Justificativa da Dispensa, Autorização da Despesa e Parecer Jurídico.

2 -RATIFICO a Contratação de Empresa para Fornecimetro de Peças e Lubrificantes ao Veículo Ford Ecosport 2.0, ano 2012, placas HTO-2859 de Propriedade da Câmara Municipal. **HOMOLOGO** em favor da empresa abaixo citada.

Empresa Vencedora: AUTO PEÇAS MARINHO LTDA, com sede a Av. Genário da Costa Matos, nº 1090, Centro, na cidade de Deodápolis - MS, CNPJ 26.853.275/0001-61.

Valor Total: R\$ 723,79 (setecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Condições de Pagamento: Pronto pagamento após entrega dos produtos e comprovação da regularidade fiscal.

Dotação Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Deodápolis, 031-Ação Legislativa, 0001 - Manutenção das Atividades do Legislativo, 2052 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Deodápolis - MS, 09 de fevereiro de 2023.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente da Câmara Municipal